



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2042, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**RECONHECE A CAPELA DE SÃO JOÃO BATISTA DA
COMUNIDADE DE URUAÇU COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE/RN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a **Capela de São João Batista na Comunidade de Uruaçu**, como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 745F-E768-2DFE-69B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 15:11:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/745F-E768-2DFE-69B1>

XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III a 132, incisos I a VII e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em tudo que se adequa a nível municipal, não obstante a falta de estatuto regulamentador próprio.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito às indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 1997.

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
 Prefeito Municipal

Versão Compilada.

Republicada em 13/09/2022, com a supressão do artigo declarado inconstitucional pelo Pleno do TJRN, pela ADIN nº 0000021-17.2018.8.20.000. Acórdão publicado na página 313 do DJRN de 06/04/2021, sendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ex nunc e as alterações da Lei nº 1900, de junho de 2021.

*Republicada por incorreção

LEI Nº 2.035, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a toponímia da praça localizada na rua Humaitá, bairro Jardim Lola, em frente à brinquedoteca, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia da praça, localizada na Rua Humaitá, em frente à brinquedoteca em Jardim Lola, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passa a atual Praça da Rua Humaitá a denominar-se de Praça Everton Ciriaco Dantas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I



LEI Nº 2.036, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – GOLANDIM I, NO BAIRRO GOLANDIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada, a Unidade Básica de Saúde – UBS GOLANDIM I, ainda sem denominação oficial, de Maria Zilda da Silva (Dona Ilda) localizada na Rua São Francisco, bairro Golandim, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2042, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

RECONHECE A CAPELA DE SÃO JOÃO BATISTA DA COMUNIDADE DE URUAÇU COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Capela de São João Batista na Comunidade de Uruaçu, como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2043, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara as feiras livres do município de São Gonçalo do Amarante/RN, como patrimônio histórico, cultural, imaterial e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como patrimônio histórico, cultural imaterial no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º Para os efeitos desta lei, consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As feiras livres que forem criadas e regulamentadas, após a entrada em vigor desta lei, também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Como patrimônio histórico, cultural imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, as feiras livres devem ser preservadas.

Parágrafo único - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal